



## Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### TERMO DE FOMENTO Nº 11/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE TAMBAÚ - S.O.S.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAMBAÚ**, inscrito no CNPJ nº 46.373.445/0001-18, com sede na Praça Carlos Gomes, nº 40, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Leonardo Teixeira Spiga Real**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 41.121.604-1 SSP/SP e inscrito no CPF nº 214.509.978-64, com endereço a Rua Carlos Guimarães, nº 86, Bairro Patrimônio, em Tambaú/SP, em razão da delegação de competência que lhe foi atribuída, doravante designado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE TAMBAÚ – S.O.S**, inscrita no CNPJ nº 44.727.824/0001-33, com sede na Rua Santo Antônio nº 246 – Centro, nesta cidade de Tambaú/SP, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **José Luiz Furtado**, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.072.343-1 SSP/SP e inscrito no CPF nº 059.081.538-50, com endereço na Rua Serafin de Oliveira Neves, nº 447, Bairro Jardim São Lourenço, em Tambaú/SP, doravante designado **ENTIDADE**, celebram na melhor forma de direito, o **TERMO DE FOMENTO Nº 11/2022**, conforme **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2022** e em consonância com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações, Decreto Municipal nº 2.724, de 19 de outubro de 2016 e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto execução do Projeto “Cuidar” tendo como objetivo acolher usuários em atividades socioassistenciais de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, promover atividades intergeracionais, lúdicas, socioeducativas, artísticas, culturais, esportivas, recreativas e de lazer, visando à autonomia, a integração social, convívio social, prevenção de situações de isolamento social, bem-estar físico e mental e melhor qualidade de vida, contribuindo assim para um envelhecimento ativo e saudável.

Parágrafo Único: Fica reservado ao **MUNICÍPIO**, através da Coordenadoria de Assistência Social, o direito de encaminhar pessoas que se enquadram no objeto deste termo de fomento para atendimento na **ENTIDADE**, desde que respeite a capacidade máxima de usuários.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à **ENTIDADE** o repasse financeiro para custeio do objeto deste Termo de Fomento de acordo com o Cronograma de Desembolso abaixo, por meio de depósito bancário no Banco do Brasil - Agência: 2706-5 - Conta-Corrente nº 14.774-5, utilizada pela **ENTIDADE** para execução do presente Termo de Fomento, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;





## Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| MÊS 01       | MÊS 02       | MÊS 03       | MÊS 04       | MÊS 05       |
|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| R\$ 4.236,39 | R\$ 4.236,39 | R\$ 4.236,39 | R\$ 4.236,39 | R\$ 4.236,39 |

II – Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento;

III – Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do Termo Fomento é de R\$ 21.181,95 (vinte e um mil, cento e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos), de acordo com a seguinte rubrica orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.11.00 - Coordenadoria de Assistência Social

Unidade Executora: 01.11.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional Programática: 08.244.100-2.061 – Manutenção de Repasses as Entidades do Terceiro Setor com Fins Sociais

Elemento da Despesa: 3.3.50.39

Fonte de Recursos: 02 - Estadual

Parágrafo Único: O repasse das parcelas referentes a este Termo de Fomento está previsto para ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pela Coordenadoria de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços de assistência social, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços de assistência social que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo de Fomento;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na





## **Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Coordenadoria de Assistência Social;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula décima do presente Termo de Fomento;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Fomento;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Conselho de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Fomento;

X – Apresentar, na ocasião da prestação de contas, cópias: Certidão de Débitos Relativos de Débitos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União - CND, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF atualizadas;

XI – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Coordenadoria de Assistência Social com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA**

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações subsequentes, fica designada a servidora Nathália da Silva Andrade, Coordenadora de Assistência Social, Gestora da presente parceria.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações subsequentes, fica designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.750, de 02 de janeiro de 2017, que realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES**

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento será oficiada à Coordenadoria de Assistência Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os partícipes.

Handwritten initials and signature: "D.A." and a circled "P" with a checkmark.





## Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá sua vigência a partir da data de assinatura até 31 de janeiro de 2023.

Parágrafo Único: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificados, o presente Termo de Fomento poderá ter seu prazo prorrogado, pelo período máximo de até 05 (cinco) anos, mediante termo aditivo e prévia autorização do Prefeito Municipal.

### CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará à Coordenadoria de Captação de Recurso, Convênios e Prestação de Contas prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, de acordo com as instruções da mesma Coordenadoria e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) O prazo disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

II) manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no caput, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo 1º: Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento.

Parágrafo 2º: A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Coordenadoria de Captação de Recurso, Convênios e Prestação de Contas, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 3º: Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da ENTIDADE pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Parágrafo 4º: Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da ENTIDADE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.





## **Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Fomento ficarão sob encargo da Coordenadoria Municipal de Assistência Social, órgão municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social.

Parágrafo 1º: Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO**

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução do objeto deste Termo de Fomento;
- b) Não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º: Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º – É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo de Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de

*[Handwritten signatures and initials]*





## Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

vigência, suplementação ou redução de seu valor.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tambaú para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tambaú, 30 de agosto de 2022.

**LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ LUIZ FURTADO**  
Presidente da Entidade

Testemunhas:

**Daniela Ackermann**  
RG: 27.473.162-9

**Nathália da Silva Andrade**  
RG: 40.399.872-4